



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

PROJETO DE LEI Nº 4188/2017

Autoriza o Poder Executivo a declarar a inexigibilidade do chamamento público para firmar parceria com a Associação Banco da Amizade de Caçapava do Sul/RS.

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a declarar a inexigibilidade do chamamento público para firmar termo de fomento com a Associação Banco da Amizade de Caçapava do Sul/RS, inscrita no CNPJ Nº 04.029.513/0001-86, conforme abaixo especificado, em razão da inviabilidade de competição por conta da natureza singular do objeto da parceria e de a Organização da Sociedade Civil ser a única no Município desta natureza.

Parágrafo Único. Para a parceria será utilizado o recurso da dotação orçamentária da Secretaria de Município da Assistência Social, Projeto Atividade nº. 2151, Elemento de Despesa nº. 33.50.41, Reduzido nº. 1037, Recurso Livre, no valor de até R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais).

Art. 2º Os auxílios mencionados nesta Lei somente serão repassados mediante o cumprimento integral das disposições previstas na Lei Federal n. 13.019/2014 e do Decreto Municipal n. 3807/2017.

Parágrafo Único. A formalização do termo de fomento dependerá de prévia publicação do edital de inexigibilidade, aprovação do plano de trabalho e demais requisitos documentais pela Comissão de Seleção e emissão de Parecer Técnico e Jurídico.

Art. 3º Deverá a beneficiária manter a regularidade das obrigações fiscais e estatutárias durante o prazo de vigência da parceria, devendo prestar contas das atividades desenvolvidas ao final, sendo vedado o emprego dos recursos em finalidade distinta do plano de trabalho aprovado, sob pena de glosa dos valores, nos termos da Lei Federal n. 13.019/2014 e do Decreto Municipal n. 3807/2017.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL,
aosdias do mês de do ano de 2017.

Giovani Amestoy da Silva
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

Exposição de Motivos

Anexa ao Projeto de Lei nº..... /2017.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores (as):

Submeto a elevada consideração desta Egrégia Casa Legislativa o presente projeto de lei que tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a declarar a inexigibilidade do chamamento público para firmar termo de fomento com a Associação Banco da Amizade de Caçapava do Sul/RS.

A Associação Banco da Amizade é uma sociedade civil sem fins lucrativos, formada por um grupo de amigos, que juntos somam esforços e angariam recursos com o objetivo de minimizar os problemas sociais.

A Associação visando cumprir seus objetivos, realiza atividades como: confecções ou reaproveitamento de peças de vestuário doadas pela comunidade, repassando para as pessoas carentes; organiza oficinas de artesanato, como macramé, ponto cruz, tricô, crochê, bijuteria, pintura em tecido, bordado com fitas e cursos de alfabetização de adultos e reforço escolar, cursos profissionalizantes; arrecadação e distribuição de alimentos; confecção e distribuição de enxovais para recém-nascidos e, também a Associação conta com os serviços voluntários de médicos, professores, cabeleireiros e costureiras que prestam seus serviços as pessoas assistidas.

Como as parcerias com as Organizações da Sociedade Civil atualmente contam com regulamentação nova e específica, oportuno transcrever o artigo da Lei Federal n. 13.019/2014 que regulamenta os casos de inexigibilidade do chamamento público nos seguintes termos:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

(...)

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Assim, conforme citado acima, a Associação Banco da Amizade trata-se de entidade singular no âmbito do Município, o que caracteriza a inviabilidade de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

competição, dado que não há outra entidade da sociedade civil com igual propósito, não havendo, assim, justificativa para que o Poder Executivo abra chamamento público.

Entende-se, portanto, que a Associação Banco da Amizade enquadra-se nestes dispositivos legais, sendo necessário a chancela por parte do Poder Legislativo para que o Poder Executivo possa firmar parceria com a referida entidade, devendo ser ressaltado que esta autorização legislativa não exclui a necessária observância dos demais requisitos previstos na Lei Federal n. 13.019/2014 e do Decreto Executivo n. 3807/2017 – que institui o Manual das Parcerias Voluntárias no âmbito do Município.

À apreciação dos Senhores e Senhoras Vereadores.

Caçapava do Sul, 07 de julho de 2017.


Giovani Amestoy da Silva
Prefeito Municipal